

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.029, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pereira da Silva, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.*

SF/19370.06117-19

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.029, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pereira da Silva, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.*

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 30 de abril, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria conceitua a atividade de organização de eventos e ressalta a importância dos profissionais da área.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



SF/19370.06117-19

II – ANÁLISE

Os profissionais da área de eventos estão presentes em nossas vidas nas mais diversas situações. Desde eventos familiares até eventos profissionais e sociais, são trabalhadores que exercem papéis diversos, com disciplina e sempre em busca da perfeição, para que esses encontros sejam organizados e executados com maestria, em benefício dos convidados.

Além de estarem presentes nesses momentos-chave, que nos deixam memórias inesquecíveis, de afeto e de celebração, os profissionais da área de eventos fazem parte de uma cadeia produtiva que envolve 52 segmentos da economia, representando mais de 3% do PIB brasileiro. O setor movimenta, anualmente, 37 bilhões de reais, emprega quase três milhões de pessoas e recolhe, em impostos, 4,2 bilhões de reais. São mais de 320 mil eventos realizados, o que representa 33,7% do turismo nacional, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Reconhecer essa classe de trabalhadores, com a criação do Dia Nacional do Profissional de eventos, reveste-se de justiça. O projeto em análise é, portanto, meritório.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, segundo o autor do projeto, no dia 14 de dezembro de 2016 foi realizada audiência pública, presidida pelo Deputado Paulo Pereira da Silva, na Comissão de Trabalho,

de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados para debater a importância da instituição do Dia Nacional do Profissional de Eventos.

Por fim, a matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

